



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Emenda ao substitutivo ao Plano Nacional de Educação, para acrescentar a Estratégia 6.XX ao Anexo I.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 6.XX ao Anexo I, com a seguinte redação:

Estratégia 6. XX. Instituir mecanismo nacional dedicado à implementação e monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, em regime de colaboração, com foco em suporte técnico, formação e avaliação das políticas junto aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A inserção desta nova estratégia é justificada pela necessidade crítica de superar a histórica descontinuidade e fragmentação que marcam as políticas de Educação Integral em Tempo Integral no país. Ao instituir um mecanismo



* C D 2 5 1 1 5 6 0 8 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 10:14:01.983 - PL261424
ESB 1010/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

nacional dedicado, cria-se uma instância permanente de governança e coordenação, assegurando que a política não esteja sujeita a descontinuidades administrativas e tenha uma gestão coordenada e sistêmica. O foco no regime de colaboração é essencial para resolver o crônico problema da falta de articulação entre União, estados, DF e municípios, promovendo alinhamento metodológico, troca de experiências e responsabilização compartilhada. Por fim, a tríade suporte técnico, formação e avaliação garante que os entes federativos recebam a assistência necessária para implementar as políticas com qualidade, ao mesmo tempo que submete os programas a um ciclo contínuo de monitoramento e aprimoramento, transformando boas intenções em resultados concretos e sustentáveis em todas as redes de ensino.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 1 1 5 5 6 0 8 1 5 0 0 *